

Puttaswamy vs. Índia (II)

País: Índia

Região: Ásia e Pacífico Asiático

Número do caso: (2019) 1 SCC 1

Data da decisão: 26 de setembro de 2018

Desfecho: Manutenção de lei ou decisão

Órgão judicial: Supremo Tribunal (última instância)

Área do direito: Direito Constitucional

Temas: Privacidade / Proteção e Retenção de Dados

Palavras-chave: Privacidade, Dados biométricos, Dados pessoais

ANÁLISE DO CASO

Resumo do caso e desfecho

Um plenário de cinco juízes do Tribunal Superior da Índia manteve a validade constitucional da Lei de Entrega Direcionada de Subsídios, Benefícios e Serviços Financeiros e de Outros Tipos de 2016 ("Lei Aadhaar"), contudo, determinou a revogação de alguns dispositivos da referida lei. Aadhaar consiste em um número de



identificação de 12 dígitos emitido pela Autoridade de Identificação Única da Índia ("AIUI") para os residentes da Índia, que permite um processo mais eficiente de acesso ao sistema de bem-estar social pela população indiana. O sistema foi contestado principalmente com base na violação aos direitos fundamentais, nos termos dos artigos 14, 19 e 21 da Constituição da Índia. O Tribunal decidiu que o uso do Aadhaar para fins de planos de bem-estar social era constitucional, uma vez que a Lei Aadhaar passou nos testes constitucionais, pois possui objetivo legítimo, necessidade e proporcionalidade. Sustentou, também, que como o escopo da Lei era criar uma identificação única para que os respectivos beneficiários pudessem ter acesso aos subsídios ou serviços (cujas despesas são retiradas do Fundo Consolidado da Índia), a Lei Aadhaar foi validamente aprovada como um Projeto de Lei Financeira. O Tribunal também manteve o vínculo obrigatório do Aadhaar aos cartões de número da conta pessoal, ao mesmo tempo que declarou o vínculo obrigatório do Aadhaar a contas bancárias como inconstitucional e desproporcional. Mais importante ainda, o Tribunal decidiu que as empresas de capital fechado não podiam exigir que os cidadãos fornecessem seus números Aadhaar para a prestação de serviços.

Fatos

Em 2012, o juiz KS Puttaswamy propôs um requerimento de ordem judicial contestando a validade constitucional da Lei Aadhaar, que visava construir um banco de dados de informações biométricas e identidade pessoal de cada cidadão indiano. Aadhaar é um número de identificação de 12 dígitos emitido pela AIUI para os residentes da Índia e está vinculado a diversos projetos de bem-estar social, permitindo um processo mais eficiente de prestação de serviços e evitando falsos beneficiários ("sistema Aadhaar"). O sistema tinha como objetivo desenvolver um banco de dados de informações biométricas e identidade pessoal de cada cidadão indiano e já tinha inscrito mais de 1,1 bilhão de pessoas na Índia até 2018.

Idealizado em 2006 para um projeto preliminar de identificação de famílias abaixo da linha de pobreza, o sistema Aadhaar passou por diversas reiteraões antes de ser lançado em todo o país por meio de uma ação administrativa no ano de 2009. Em 25 de março de 2016, o sistema Aadhaar recebeu aprovação legal com a promulgação da Lei de Entrega Direcionada de Subsídios, Benefícios e Serviços Financeiros e de Outros Tipos de 2016 ("Lei Aadhaar"). Nos termos da Lei, a AIUI foi estabelecida como um órgão legal para desenvolver a política, procedimento e sistemas de emissão de números Aadhaar para indivíduos e também para realizar a autenticação de acordo com as disposições da Lei. Todos os residentes da Índia foram obrigados a enviar informações demográficas (nome, data de nascimento e endereço) e biométricas (fotografia, impressão digital e digitalização da íris) no momento da inscrição em uma agência de inscrição ("processo de inscrição"). A agência de inscrição é uma instituição privada. Os dados são armazenados no Repositório Central de Dados de Identidades ("RCDI") que são bancos de dados centralizados que contêm todos os números Aadhaar, detalhes demográficos e informação biográfica de tais indivíduos.



Embora o sistema se destine a ajudar no recebimento de subsídios, benefícios e serviços mediante a apresentação de prova de posse de um número Aadhaar, uma exigência adicional para os indivíduos que solicitam tal benefício é sempre realizar autenticação, não apenas mediante apresentação de um número Aadhaar, mas também fornecendo informações biométricas à agência. Ao receber a informação, a agência (denominada na Lei como "Entidade Solicitante") tem a obrigação de enviar o pedido à AIUI, que posteriormente confirma a identidade da pessoa ("processo de autenticação"). Após a conclusão bem-sucedida do processo, o indivíduo tem direito a receber o benefício.

Considerando o alcance abrangente da lei quanto à privacidade da população indiana, o sistema atraiu um importante escrutínio público e eventualmente diversos processos foram propostos contra a lei. O primeiro desses processos foi proposto em 2012 pelo juiz KS Puttaswamy (juiz aposentado do Tribunal Superior do estado indiano de Karnataka) e Pravesh Khanna (um advogado), que propuseram um requerimento de ordem judicial contestando a validade constitucional do projeto Aadhaar, principalmente com base na violação do direito à privacidade, nos termos da Parte III da Constituição da Índia.

Em resposta à proposta do governo de tornar o sistema Aadhaar obrigatório para o acesso aos serviços e benefícios governamentais, diversos outros pedidos também foram realizados, contestando diferentes aspectos do sistema. A petição foi inicialmente proposta perante um plenário de três juízes do Tribunal Superior. Na decisão de 11 de agosto de 2015, o plenário observou que as normas e compilação de dados demográficos biométricos pelo governo foram questionadas principalmente por violar o direito à privacidade. Entretanto, o Procurador-Geral argumentou que a Constituição da Índia não concede proteção específica ao direito à privacidade. Para tanto, tomou como base observações feitas no caso de M. P. Sharma vs. Satish Chandra (plenário de oito juízes) e Kharak Singh vs. Uttar Pradesh (plenário de cinco juízes). Entretanto, os autores contestaram que ambos casos tomaram como base princípios estabelecidos em 1950 em A. K. Gopalan vs. Estado de Madras ("Gopalan"), que foi rejeitado por um plenário de onze juízes em Rustom Cavasji Cooper vs. Índia ("Cooper") em 1970. Em Cooper, o plenário constatou que os direitos fundamentais não devem ser interpretados como direitos distintos e não relacionados, mantendo, assim, a perspectiva vencida em Kharak Singh. Isto também formou a base de decisões posteriores de plenários menores do Tribunal Superior que reconheceram expressamente o direito à privacidade.

Diante de uma situação difícil e considerando a importância da questão, uma referência a um plenário maior foi considerada adequada para decidir se existia um "direito fundamental constitucionalmente protegido" à privacidade. Foi neste contexto que, por meio de uma decisão de 11 de agosto de 2015, foi criado um plenário de cinco juízes. Em 18 de julho de 2017, o plenário considerou apropriado que a questão fosse resolvida por um plenário maior, de nove juízes, para decidir se a posição registrada pelo Tribunal Superior em M. P. Sharma e Kharak Singh (ou seja, que não há direito fundamental à privacidade nos termos da Constituição da Índia) era a posição constitucional correta. O plenário de nove juízes e Puttaswamy vs. Índia ("Puttaswamy



I") deu uma resposta unânime e determinou que o direito à privacidade faz parte do rol de direitos fundamentais que estão estabelecidos nos artigos 14, 19 e 21 da Constituição da Índia. Após a sentença em Puttaswamy I, o Tribunal Superior apresentou a questão para audiência final perante os cinco juízes deste caso.

Visão geral da decisão

O tribunal de cinco juízes do Tribunal Superior da Índia proferiu a sentença. A questão principal perante o Tribunal foi avaliar se as disposições da Lei Aadhaar violavam o direito fundamental à privacidade nos termos dos artigos 14, 19 e 21 da Constituição da Índia.

Segundo a Constituição da Índia, o artigo 14 garante o direito à igualdade, o artigo 19 garante o direito à liberdade de expressão, manifestação e associação e o artigo 21 garante a todas as pessoas o direito à vida e à liberdade pessoal. A decisão em Puttaswamy I garantiu o direito à privacidade como parte intrínseca do direito à vida e à liberdade pessoal, nos termos do artigo 21 da Constituição da Índia. O capítulo II da Lei Aadhaar de 2016, trata da inscrição, exigindo que cada residente obtenha o número Aadhaar apresentando suas informações demográficas e biométricas (seção 3). O Capítulo III trata da "autenticação" e a seção 7 determina que seria necessário comprovar a existência de um número Aadhaar para o recebimento de certos subsídios, benefícios e serviços, etc. Outras seções essenciais da lei incluem o capítulo IV, que trata do estabelecimento da AIUI, o capítulo VI, que estabelece a segurança de registros de informação e autenticação de indivíduos e restrição ao compartilhamento de informações biométricas. Especificamente, a informação coletada e armazenada é tratada como um "registro eletrônico" e "dados ou informações pessoais confidenciais", devido à Seção 30 da Lei. A Seção 33 da Lei também coloca um embargo à AIUI em relação a coletar, manter ou reter qualquer informação sobre o "propósito da autenticação", exceto (a) em circunstâncias em que tenha sido emitida uma ordem de um tribunal pelo menos de nível de Juiz Federal para divulgar tal informação (subseção 1) e (b) quando for necessário divulgar a informação no interesse da segurança nacional (subseção 2). A Seção 57 da Lei estabelece que a Lei Aadhaar não impediria o uso de um número Aadhaar para estabelecer a identidade de um indivíduo para qualquer propósito.

Diversos regulamentos também foram enquadrados pela Lei, incluindo (a) Regulamentos Aadhaar (Inscrição e Atualização) para coletar informações demográficas de todos os indivíduos; (b) Regulamentos Aadhaar (Autenticação) para proporcionar facilidades de autenticação e capturar, armazenar e manter informações biométricas; (c) Regulamentos Aadhaar (Segurança de Dados) para garantir a segurança da informação; e (d) Regulamentos Aadhaar (Compartilhamento de Informações) para regulamentar o compartilhamento de informações demográficas coletadas pela AIUI.

Devido a uma maioria unânime em Puttaswamy I, o Tribunal Superior da Índia havia declarado o direito à privacidade como um direito fundamental. Com base nessa



premissa, os autores argumentaram perante o Tribunal que o sistema Aadhaar é intrusivo e "forçava" uma pessoa que pretendia se inscrever a divulgar suas informações biométricas essenciais e fornecê-las a uma instituição privada encarregada da coleta de tais dados. Isto apresentava um grave risco de uso indevido de informação privada vital, particularmente durante o processo de autenticação, quando um indivíduo não apenas divulgava a sua informação biométrica a uma Entidade Solicitante, mas também divulgava à essa entidade o propósito e a natureza da transação que supostamente a pessoa em questão deveria realizar naquele momento. Considerando a informação sobre o indivíduo e as suas transações estarem vinculadas a um banco de dados central, isto representava um risco de vigilância estatal ao permitir que o Estado pudesse criar o perfil dos cidadãos, acompanhar os seus movimentos, avaliar os seus hábitos e influenciar o seu comportamento. Além disso, não havia garantia de proteção de dados em nenhum nível. O sistema tinha a propensão de causar a "morte civil" de um indivíduo ao "desligar" o respectivo número Aadhaar. Sob esta perspectiva, o sistema perturbou o equilíbrio e distorceu a relação entre o cidadão e o Estado, permitindo que o Estado dominasse totalmente o indivíduo.

Em termos gerais, as petições foram propostas com base nos seguintes fundamentos:

Vigilância: o projeto criou uma arquitetura de vigilância de massa generalizada, permitindo ao Estado rastrear a localização da pessoa que busca a autenticação e permitindo criar perfis completos de indivíduos por meio da convergência de dados [com base em *Kharak Singh vs. Estado de UP* (1964) 1 SCR 332, *EUA vs. Jones* 132 S.Ct. 945 (2012) (EUA), *Zakharov vs. Rússia* (2015) Pedido nº 47143/2006 (ECtHR), *Digital Rights Ireland Ltd. vs. Ministro de Recursos Naturais, Comunicações e Serviços Marítimos* [2014] Todos ER (D) 66 (Abr) e *S e Marper vs. Reino Unido* (2008) CEDH 1581].

Violação do Direito à Privacidade, nos termos do artigo 19: o projeto violou o direito fundamental à privacidade no que diz respeito às informações pessoais demográficas e biométricas coletadas, armazenadas e compartilhadas; violou a autonomia e a dignidade individuais; e violou o direito à privacidade da informação ao exigir que os indivíduos realizassem uma autenticação obrigatória por meio da plataforma Aadhaar sem a opção de utilizar outro modo de identificação. Especificamente, os autores também alegaram que a Lei permitiu a coleta de dados indiscriminadamente em relação a todos os aspectos de uma pessoa (biometria, detalhes demográficos, registros de autenticação, metadados relacionados a transações), mesmo se tais dados não estivessem relacionados ao suposto objeto dos subsídios, violando, assim, o princípio da minimização de dados.

Violação do princípio da Autoridade Governamental Limitada: o projeto perturbou o princípio da autonomia do povo com autoridade governamental limitada, que é a característica fundamental da Constituição, ao permitir um Estado totalitário. Ao fazer com que o Aadhaar fosse obrigatório para diversos serviços públicos, o sistema teve um efeito de intimidação sobre a autonomia das pessoas.

Legislação favorável: os autores alegaram que a lei não seguiu o rito previsto na



constituição e foi disfarçada de "Projeto de Lei Financeira" (um projeto de lei que diz respeito apenas à tributação nacional, dinheiro público ou empréstimos), tornando a lei nula em virtude de ser uma legislação favorável. Além disso, o objetivo do projeto como "exercício de identificação" era ilegal e *ultra vires*.

Violação dos artigos 14 e 21: o procedimento adotado pelos requerentes para promulgar a Lei Aadhaar violou o direito à igualdade, nos termos do artigo 14, e o direito à vida e à liberdade pessoal, nos termos do artigo 21, uma vez que (a) não houve consentimento livre e esclarecido no momento da inscrição e o modelo era intrusivo, excessivo e desproporcional, (b) os dados coletados e carregados no RCDI não foram verificados por nenhum funcionário do Governo designado pela AIUI, (c) o procedimento permitiu à agência de inscrição, bem como à Entidade Solicitante, capturar, armazenar e utilizar incorretamente a informação biométrica e demográfica, sem que a AIUI tivesse qualquer controle sobre tal utilização e (d) a arquitetura do Aadhaar, pela sua própria natureza, sendo probabilística, resultou na exclusão de casos genuínos. A lei também viola o direito à proteção contra a autoincriminação [declarada como um componente da liberdade pessoal em *Selvi e Ors. vs. Estado de Karnataka* (2010) 7 SCC 263].

Em resposta às alegações, os réus argumentaram principalmente com base em três fundamentos. Primeiro, apenas dados biométricos mínimos são armazenados no RCDI e não há coleta de "outros" dados, como, casta religiosa, tribo, registros linguísticos de direito, receita ou histórico médico de um indivíduo. Em segundo lugar, como a informação biométrica no ecossistema de inscrição é transmitida de forma encriptada, tanto o processo de inscrição como o de autenticação eram infalíveis, e a AIUI meramente correspondia à biometria e não armazenava ou recebia qualquer outra informação com respeito à localização, propósito ou natureza da transação. Por último, a informação é coletada em silos e permanece arquivada offline, com os dados enviados para sistemas de identificação biométrica automática ("SIBA") em centros de inscrição completamente anônimos para garantir a segurança e a privacidade dos dados.

A sentença majoritária foi proferida por Sikri J., com quem concordaram o Presidente do Tribunal Superior da Índia Misra J. e Khanwilkar J. Ashok Bhushan J. emitiu um voto separado, mas concordante. Chandrachud J. emitiu o voto vencido. Os votos estão resumidos abaixo:

Voto majoritário de Sikri J., Presidente do Tribunal Superior da Índia Misra J. e Khanwilkar J., concordante:

O voto majoritário começou analisando a jurisprudência sobre diversas facetas da privacidade, afirmando três aspectos do direito fundamental à privacidade: (i) intrusão no corpo físico de um indivíduo; (ii) privacidade de informação; e (iii) privacidade de escolha. Posteriormente, o Tribunal procurou categorizar diversas abordagens na formulação da privacidade, classificando a privacidade com base no dano (ou seja, privacidade sendo um conceito de semelhança familiar), interesses (ou seja, privacidade de repouso, privacidade de santuário e privacidade de decisão íntima) e como agregação de direitos (ou seja, não limitada a um direito fundamental, mas



associada a vários outros) [p. 168]. O Tribunal então questionou: qual é o alcance do direito à privacidade e em que circunstâncias esse direito pode ser limitado?

Declarando que qualquer ação do Estado deve ser testada com base nos critérios dos artigos 14, 19 e 21 da Constituição da Índia, o Tribunal observou que uma restrição a qualquer direito também deve atender ao teste de reexame judicial com base nos (a) fundamentos especificados no artigo 19(2) da Constituição (principalmente no interesse da soberania e segurança do Estado, ordem pública, decência, moralidade, etc.) e (b) a restrição deve ser razoável. Nesta última, o Tribunal procurou aplicar diversas normas, incluindo a aplicação do teste do objetivo legítimo e da doutrina da proporcionalidade. Especificamente, o Tribunal também analisou se deveria aplicar a norma de "escrutínio rigoroso" ou a norma de "justiça e razoabilidade" para determinar a legalidade da Lei. Estes aspectos são analisados em detalhe a seguir:

Doutrina da proporcionalidade:

Segundo o princípio da proporcionalidade, uma ação do Estado que alegadamente viole o direito à privacidade deve ser testada com base em três parâmetros: (a) a ação deve ser sancionada por lei; (b) a ação proposta deve ser necessária em uma sociedade democrática para um objetivo legítimo; e (c) a extensão de tal interferência deve ser proporcional à necessidade da interferência. Após uma exposição do entendimento da proporcionalidade em diversas jurisdições, o Tribunal decidiu que quatro subcomponentes da proporcionalidade precisam ser atendidos, entre os quais:

(a) Uma medida restritiva de um direito deve ter um objetivo legítimo (fase de objetivo legítimo);

b) Deve ser um meio adequado para promover este objetivo (fase de adequação ou de conexão razoável);

(c) Não deve haver nenhuma alternativa menos restritiva, mas igualmente eficaz (fase de necessidade); e

d) A medida não deve afetar o titular do direito de maneira desproporcional (fase de equilíbrio). [p. 125]

Ao determinar a aplicação do princípio da proporcionalidade em relação à fase da necessidade (componente 'c'), o Tribunal, com base na sentença de Puttaswamy I, adotou a análise de David Bilchitz para declarar que o seguinte pode ser adotado para manutenção de um papel significativo, mas não indevidamente estrito, para a fase da necessidade. Primeiro, devem ser identificadas diversas alternativas possíveis à medida utilizada pelo Governo. Segundo, a eficácia dessas medidas deve ser determinada individualmente; o teste não envolve se cada respectiva medida realiza o objetivo governamental na mesma medida, mas se a realiza de "forma real e substancial" Em terceiro, deve ser determinado o impacto das respectivas medidas sobre o direito em jogo. Por último, deve ser feito um julgamento global sobre se, considerando os resultados das etapas anteriores, existe uma alternativa preferível. Ao



fazer isso, o Tribunal também enfatizou a importância de se ter um objetivo legítimo que seja de importância suficiente para garantir a sobreposição a um direito constitucionalmente protegido.

Ao aplicar o teste de proporcionalidade, o Tribunal decidiu que (a) como a Lei Aadhaar atende a um objetivo legítimo do Estado (objetivo legítimo), a restrição do direito à privacidade é justificada, (b) uma vez que não há nenhuma medida alternativa "menos restritiva" que possa alcançar o mesmo propósito, a Lei Aadhaar também passou na questão da necessidade (fase da necessidade), (c) havia uma relação razoável entre as disposições da Lei e os objetivos que ela buscava alcançar (estágio da conexão razoável), e (d) a Lei Aadhaar alcançou um equilíbrio justo entre direitos fundamentais conflitantes (fase de equilíbrio).

No que diz respeito ao equilíbrio, a maioria analisou a questão em dois níveis: (i) se "interesse legítimo do Estado" garantia a "adaptação razoável"; e (ii) se o equilíbrio de dois direitos fundamentais conflitantes, o direito à privacidade, por um lado, e o direito à alimentação, ao abrigo e ao trabalho, por outro, foi alcançado. No primeiro, declarou que há uma intrusão mínima na privacidade e que a lei está estritamente enquadrada para alcançar o objetivo. No segundo, o Tribunal analisou a relação entre o direito à privacidade do indivíduo com direito à vida do mesmo indivíduo como beneficiário, embora os argumentos do Tribunal não sejam claros nesta frente, uma vez que se deslocava frequentemente entre o choque dos dois direitos individuais acima e os direitos entre o indivíduo e "no interesse do público geral". O Tribunal constatou que, como as informações coletadas no momento da inscrição, bem como da autenticação, são mínimas, o equilíbrio no primeiro nível foi alcançado. No segundo nível, especificamente, quando se trata da ponderação entre dois direitos fundamentais conflitantes [isto é, a dignidade na forma de autonomia (privacidade da informação) e a dignidade na forma de garantir melhores condições de vida ao mesmo indivíduo], o Tribunal decidiu que a inscrição no Aadhaar do segmento não privilegiado e marginalizado da sociedade permitiu a esses indivíduos aproveitar os benefícios dos programas de bem-estar do Governo e, assim, o sistema garantiu dignidade a esses indivíduos.

Vigilância do Estado:

Sobre a questão se o Projeto Aadhaar criou ou teve a tendência de criar um estado de vigilância, o Tribunal procurou responder a duas questões: (a) se a arquitetura do projeto Aadhaar permite ao Estado criar um regime de vigilância; e (b) se existem disposições adequadas de proteção de dados para a sua salvaguarda [p. 235]. Na pergunta (a), o Tribunal respondeu negativamente, observando que o processo de inscrição e autenticação foi fortemente regulamentado, até certo ponto, sendo assim muito difícil criar um perfil de uma pessoa simplesmente com base em informações biométricas e demográficas armazenadas no RCDI. O Tribunal também recapitulou os mecanismos de segurança para observar que havia salvaguardas adequadas incorporadas na concepção do sistema [p. 153].

Na pergunta (b), após analisar a jurisprudência nos EUA, UE e Índia sobre a questão, o



Tribunal chegou a uma resposta semelhante à dada anteriormente (a), declarando que o programa Aadhaar era amplamente compatível com os princípios da proteção de dados. Especificamente sobre o argumento da minimização de dados, o Tribunal concluiu que o princípio da minimização de dados foi seguido, uma vez que a seção 2(k) da Lei Aadhaar proibia a coleta de informações confidenciais como raça, religião, casta, tribo, etnia, idioma, registros de direitos, receita ou histórico médico. Além disso, a seção 32(3) da Lei c/c dispositivo 26 do Regulamento de Autenticação também proibiram a AIUI de coletar, armazenar ou manter, direta ou indiretamente, qualquer informação sobre o propósito da autenticação.

A maioria também constatou que, em casos específicos, as disposições da lei não eram compatíveis com os princípios de proteção de dados. Isto incluía:

a) Os dispositivos 26 e 27 do Regulamento Aadhaar (Autenticação) de 2016 (ordenando armazenar metadados por um período de sete anos): o Tribunal concordou com os requerentes, que os dados poderiam permanecer retidos por um período exageradamente longo. Também não houve limitação de propósito, pois era possível que as informações de identidade coletadas para um propósito nos termos da lei pudessem ser usadas para qualquer outro (novo) propósito (finalidade). No interesse do direito do cidadão de apagar dados e do direito ao esquecimento, o Tribunal considera, portanto, reter apenas "metadados do processo" (ou seja, com limitação em relação ao tempo de autenticação, à entidade solicitante e à resposta de sim/não aos pedidos de autenticação) por um período restrito a seis meses.

(b) Seção 33 da Lei Aadhaar (permitindo a divulgação de informações, incluindo registros de identidade e autenticação, mediante a ordem de um tribunal, bem como a divulgação no interesse da segurança nacional): a seção 33(1) da Lei também foi lida, esclarecendo que um indivíduo, cuja informação é solicitada para a sua divulgação, deve ser dada a oportunidade do indivíduo em questão ser ouvido. O Tribunal considerou inconstitucional a seção 33(2), que permite o compartilhamento de informações por motivos de segurança nacional.

(c) Seção 57 da Lei Aadhaar (permitindo que entes privados exigissem o Aadhaar): nos termos da seção 57 da Lei, o Estado, uma pessoa jurídica ou qualquer pessoa natural tinha o direito de dispor da facilidade de autenticação e acessar informações nos termos do RCDI. O Tribunal decidiu que isto anulava o princípio do consentimento livre e esclarecido no momento da inscrição e, portanto, considerou-o inconstitucional.

Direito à Privacidade de acordo com a Constituição da Índia:

Sobre a questão de se a Lei Aadhaar violava o direito à privacidade, foi argumentado pelos autores, que não havia interesse legítimo do Estado em saber detalhes do local e hora durante o processo de autenticação. Além disso, apesar da lei ter sido enquadrada como um programa facultativo para estabelecer identidade, as ações das entidades executivas e privadas (ao exigir o Aadhaar como condição prévia para a prestação de serviços, subsídios e benefícios) tinham tornado obrigatória a inscrição no sistema Aadhaar. Esta forma de exclusão das camadas marginalizadas violava o direito



fundamental à igualdade, nos termos dos artigos 14 e 21 da Constituição. A invasão de privacidade também não se justificava considerando o princípio da proporcionalidade.

Os réus argumentaram, por outro lado, que não havia uma expectativa razoável de privacidade no que diz respeito às informações de identidade coletadas pelo sistema para a realização da autenticação e, portanto, o artigo 21^o não foi atraído [p. 318]. Com base no acima exposto, os testes de análise de proporcionalidade menos intrusivos e rigorosos não eram aplicáveis. Os réus também argumentaram que o interesse legítimo do Estado que a Lei Aadhaar cumpre é a prevenção de fugas e dissipação de subsídios e benefícios da assistência social que são cobertos pela Seção 7 da Lei Aadhaar e, com base nisso, atendeu ao teste de proporcionalidade.

O Tribunal observou, com base em Puttaswamy I, que o artigo 21 protege apenas as questões sobre as quais existe uma expectativa razoável de privacidade. A maioria testou isto em dois pontos: primeiro, o indivíduo (ou indivíduos) que reivindica o direito à privacidade deve estabelecer que a sua reivindicação envolve uma preocupação com algum dano que possa ocorrer devido ao alegado ato; segundo, a preocupação deve ser razoável [p. 330]. Considerou também que o triplo teste estabelecido para julgar a razoabilidade da invasão à privacidade foi alcançado, uma vez que (a) o sistema Aadhaar era respaldado pelo estatuto, ou seja, a Lei Aadhaar, (b) servia ao objetivo legítimo do Estado de garantir a entrega de subsídios aos beneficiários, por meio de uma identificação exata e (c) era proporcional.

Especificamente, ao considerar a dignidade humana como uma faceta da privacidade, o Tribunal observou:

"É o equilíbrio das duas facetas de dignidade de um mesmo indivíduo. Enquanto, por um lado, o direito à autonomia pessoal faz parte da dignidade (e do direito à privacidade), outra parte da dignidade do mesmo indivíduo também é ter uma vida digna (que é mais uma vez uma faceta do artigo 21 da Constituição). Portanto, em um cenário em que o Estado oferece programas de bem-estar, que se esforçam por proporcionar uma vida digna em harmonia com a dignidade humana e no processo algum aspecto da autonomia é sacrificado, o equilíbrio dos dois se torna uma tarefa importante que deve ser alcançada pelo Tribunal. Não pode haver intromissão indevida na autonomia a pretexto da concessão de benefícios econômicos." [p. 540]

É importante salientar que a maioria identificou toda a arquitetura do sistema como "única", eliminando qualquer chance de duplicação. Declarou que "assim que a informação biométrica é armazenada e, com base nisso, o cartão Aadhaar é emitido, ele permanece no sistema com a autoridade. Onde quer que houvesse uma segunda tentativa de inscrição no Aadhaar e para este propósito a mesma pessoa desse suas informações biométricas, ela seria imediatamente equiparada com as mesmas informações biométricas existentes no sistema, e a segunda solicitação seria rejeitada." [p. 529]

Projeto de Lei Financeira e legislação favorável:



Vale a pena lembrar, conforme mencionado anteriormente, que a Lei Aadhaar foi aprovada como um "Projeto de Lei Financeira", tornando-a vulnerável à validade legal com base na doutrina de uma legislação favorável. De acordo com o artigo 110(3) da Constituição da Índia, a decisão do Presidente de Lok Sabha é considerada final nos casos em que surge um conflito sobre se um Projeto de Lei é ou não um Projeto de Lei Financeira. Com base nesta disposição, os réus tinham argumentado que a decisão do Presidente não estava sujeita ao reexame judicial. Além disso, considerando que os gastos para a "entrega de subsídios, benefícios e serviços específicos" são realizados a partir do Fundo Consolidado da Índia, a intenção legislativa e o objeto da Lei era válido como "o coração e a alma da Lei", nos termos da seção 7, relativa à identificação e ao alcance dos beneficiários de tais subsídios, benefícios e serviços. Em vez disso, os autores argumentaram que certas disposições da Lei não se enquadravam no âmbito do Artigo 110 e, considerando a ausência de independência das cláusulas, toda a Lei obrigatoriamente seria declarada nula. No que respeita à capacidade de ser julgado do Presidente, os requerentes também alegaram que o Tribunal tinha poderes para decidir se a decisão do Presidente era constitucionalmente correta.

Sobre esta questão, a maioria considerou primeiro se o projeto de lei cumpria as exigências do artigo 110(1). Declarou que a seção 7 era a disposição central da Lei Aadhaar e, como a autenticação baseada no Aadhaar ordenada pela seção 7 da Lei para o recebimento de um subsídio, benefício ou serviço e, como tais subsídios, benefícios e serviços acumulados do Fundo Consolidado da Índia, a disposição atendia às condições do artigo 110 da Constituição [p. 483-484]. Além disso, outras disposições da Lei [ou seja, seções 23(2)(h), 54(2)(m) e 57 da Lei Aadhaar] permitiram à autoridade especificar a forma de utilização do Aadhaar com um propósito específico, nomeadamente, para a concessão ou utilização de diversos subsídios, benefícios e serviços. Desta forma, o Tribunal considerou adequado que a Lei Aadhaar fosse introduzida como um Projeto de Lei Financeira. Não tratou de outros litígios dos suscitantes após decidir sobre a questão preliminar, a saber, se a certificação pelo Presidente sobre o Projeto de Lei ser um Projeto de Lei Financeira está ou não sujeita ao reexame judicial e se uma disposição que não se relaciona a um Projeto de Lei Financeira é divisível ou não.

Exclusão, Governança limitada e outras questões complementares:

Sobre o aspecto da exclusão, especificamente, o Tribunal também notou o argumento dos autores de que o processo de autenticação era de natureza probabilística, causando frequentemente a falha da autenticação em casos genuínos. Entretanto, rejeitou esta linha de raciocínio, considerando, em vez disso, que a seção 7 da Lei era uma disposição permissiva e, em caso de falha, tal indivíduo poderia estabelecer sua identidade utilizando meios alternativos. O Tribunal também registrou a declaração do Procurador Geral da Índia de que a nenhuma pessoa merecedora seria negado o benefício de um programa devido à falha da autenticação.

Sobre esta questão da governança limitada, os requerentes tinham afirmado que o projeto Aadhaar é destrutivo do governo limitado, do constitucionalismo e da confiança constitucional. Essas submissões foram baseadas na premissa de que a



arquitetura do Aadhaar era constitucionalmente intrusiva, o que ameaçava a autonomia dos indivíduos e tinha a tendência de criar um estado de vigilância. Entretanto, o Tribunal considerou estas reivindicações como abrangentes, em combinação com a leitura de disposições litigiosas da lei, sentiu que o regime legal governaria globalmente os cidadãos e, com base nisso, rejeitou os argumentos.

O Tribunal também advertiu, em resposta ao argumento dos requerentes, de que a expressão "benefícios" era aberta e permitia aos réus incluir em seu alcance todo e qualquer tipo de atividade governamental em nome do bem-estar das comunidades, e que "benefícios" deveriam ser aqueles que estão na natureza dos programas de bem-estar para os quais os recursos devem ser retirados do Fundo Consolidado da Índia.

Notadamente, a maioria também analisou o impacto do sistema em crianças e declarou que, embora fosse essencial que as crianças tivessem o consentimento de seus pais/responsáveis para se inscreverem no sistema, ao atingirem a maioridade, essas crianças que estão inscritas no Aadhaar com o consentimento de seus pais devem ter o direito de sair do Aadhaar [p. 401]. No que diz respeito à admissão escolar das crianças, a exigência do Aadhaar não seria obrigatória, pois (a escola) não é um serviço nem um subsídio.

Além disso, a sentença majoritária também analisou a constitucionalidade de diversas disposições específicas da Lei Aadhaar, mantendo a maioria dessas disposições como válidas [p. 402-442]. Entretanto, como já foi indicado anteriormente, o artigo 57 foi eliminado, na medida em que permite que pessoas físicas tornem o Aadhaar obrigatório para os residentes.

Com respeito a outras leis, nomeadamente o artigo 139AA da Lei do Imposto de Renda de 1961 (que exige o vínculo do número Aadhaar a outras formas de identidade, como o Número de Conta Pessoal), o Tribunal decidiu que a lei passou nos testes aplicáveis, nomeadamente a existência de lei, interesses legítimos do Estado e proporcionalidade. Com respeito à regra 9 das Regras de Prevenção de Lavagem de Dinheiro (Manutenção de Registos), 2005 (vinculando o número Aadhaar à conta bancária), entretanto, o Tribunal considerou que a disposição não atendia ao teste de proporcionalidade e, portanto, violava o direito à privacidade de uma pessoa que abrange os dados bancários. A maioria também considerou inconstitucional a circular de 23 de março de 2017, que obriga o vínculo do número do celular ao Aadhaar.

Voto vencido de Chandrachud, J.:

O juiz Chandrachud discordou da suposição fundamental da maioria sobre a singularidade do sistema Aadhaar, declarando que a singularidade dos dados biométricos era relativa e permanecia uma suposição "sem evidência irrefutável" [p. 779]. Ele observou que havia preocupações significativas com a privacidade na Lei, nomeadamente:

(a) ausência de consentimento durante a inscrição e autenticação, uma vez que, antes



da promulgação da Lei Aadhaar, não foi imposta aos escritórios ou às agências de inscrição a obrigação de (i) obter o consentimento livre e esclarecido dos residentes antes de registrar seus dados biométricos, (ii) informá-los como os dados biométricos seriam armazenados e utilizados e (iii) sobre a existência de salvaguardas adequadas para proteger os dados,

(b) ampliação expansiva da informação divulgada durante a autenticação e compartilhamento da informação biométrica central,

(c) em relação ao âmbito expansivo da informação biométrica: e

d) a eficácia questionável do modelo biométrico (incluindo roubo de identidade).

Especificamente, o juiz Chandrachud reconheceu a autodeterminação como uma faceta essencial do Artigo 21, assim como enfatizou a incoerência entre o modelo biométrico implantado pelo Aadhaar e o direito ao anonimato dos cidadãos. Sobre este último, considerando que o anonimato era fundamental para o sentimento de liberdade e autonomia de uma pessoa, o uso generalizado da biometria prejudicou o direito de permanecer anônimo. No seu conjunto, o juiz Chandrachud considerou que a estrutura de Aadhaar violava normas essenciais relativas à privacidade da informação, autodeterminação e proteção de dados.

No que diz respeito à proporcionalidade, embora aceitando a decisão majoritária de que a seção 7 da Lei Aadhaar cumpriu o propósito legítimo do Estado, o juiz Chandrachud discordou que o sistema passou no teste de proporcionalidade. Considerando a falta de responsabilização, ausência de propósitos adequados de tratamento de exceções, ausência de regras claras e natureza aberta da seção 7 (conforme evidenciado pela definição de "benefício" na Seção 2(f) e de "serviço" na Seção 2(w)), o sistema foi considerado excessivamente desproporcional. O voto vencido observou que a Lei Aadhaar e os respectivos regulamentos existentes eram desprovidos do procedimento por meio do qual um indivíduo pode ter acesso à informação relacionada ao seu registro de autenticação. A arquitetura de Aadhaar deveria ter, mas não incorporou na lei o estabelecimento de uma autoridade de monitoramento independente. Também é importante notar o parágrafo 255 da decisão, onde ele menciona:

Não há antinomia entre o direito à privacidade e os objetivos legítimos do Estado. Uma invasão de privacidade precisa ser proporcional e cuidadosamente adaptada para alcançar um objetivo legítimo. Embora o direito à alimentação seja um direito importante e a sua promoção seja uma obrigação constitucional do Estado, o direito à privacidade não pode simplesmente e automaticamente ceder a ele. Nenhum objetivo legítimo do Estado pode ser permitido à custa da violação de um direito fundamental sem passar no teste da constitucionalidade [p. 919].

Cumulativamente, o ministro Chandrachud declarou que o sistema Aadhaar tinha a capacidade de destruir diferentes identidades constitucionais, era inadequado para proteger a integridade dos dados pessoais, o direito de autodeterminação da



informação e os direitos atribuíveis à trilogia privacidade-dignidade-autonomia. Como a tecnologia biométrica que é o núcleo do programa Aadhaar é de natureza probabilística, o que pode causar falhas de autenticação, as falhas de autenticação levaram à negação de direitos e elegibilidades legais. O sistema também causou intrusão injustificada nas liberdades fundamentais garantidas pela Constituição da Índia, enquanto a exclusão financeira causada por erros na autenticação baseada em Aadhaar também violou o direito do indivíduo à dignidade.

Sobre a questão da vigilância, ele observou que o sistema permitiu que diferentes bancos de dados (gerenciados por entidades estatais ou privadas) se conectassem e, desta forma, o "número Aadhaar [tornou-se] a característica unificadora central que conecta[va] o celular aos dados de geolocalização, presença e movimento de uma pessoa com uma conta bancária e declarações de imposto de renda, consumo de alimentos e estilo de vida com registros médicos" [p. 903]. Consequentemente, ele declarou que vincular o Aadhaar com diferentes bancos de dados permite a possível criação de perfil em um sistema, que poderia ser utilizado para fins comerciais. Também teve a capacidade de influenciar os padrões de comportamento dos indivíduos, ao afetar sua privacidade e liberdade. A criação de perfil de indivíduos poderia então ser utilizada para gerar correlações entre vidas humanas que geralmente não estão conectadas. Como o Aadhaar se torna uma ponte sobre silos de dados discretos, o que permite a qualquer pessoa com acesso a essas informações reconstruir um perfil da vida de um indivíduo, apesar de a seção 2(k) da lei excluir o armazenamento de informações relacionadas à raça, religião, casta, tribo, etnia, idioma, receita ou histórico médico no RCDI, o vínculo obrigatório do Aadhaar com diversos sistemas permitiu o mesmo resultado na prática [p. 907].

O Ministro Chandrachud também analisou a questão da exclusão causada como consequência de dispositivos biométricos com um impacto desproporcional na vida dos marginalizados e pobres. Declarando que "o destino dos indivíduos não pode ficar à mercê das vulnerabilidades dos algoritmos ou dispositivos tecnológicos" [p. 930], ele também observou que a exclusão arbitrária do direito a benefícios ou subsídios era uma violação da dignidade. Segundo ele, tal negação de subsídios e benefícios devido aos problemas da tecnologia biométrica era uma ameaça à boa governança e à paridade social [p. 932]. No parágrafo 263, ele comenta:

A questão da exclusão precisa de ser considerada em três níveis diferentes: (i) antes da implementação da Lei Aadhaar, quando a biometria estava sendo utilizada desde 2009; (ii) nos termos das disposições da lei; e (iii) em nível prático durante a implementação do programa Aadhaar [...] Nenhuma taxa de insucesso na prestação de benefícios de bem-estar pode ser considerada aceitável. Os direitos básicos, em questões como alimentos, não podem ter erros. Negar comida é levar uma família à miséria, à desnutrição e inclusive à morte.

Sobre a questão do Projeto de Lei Financeira e a contestação de legislação favorável, o voto vencido observou que a linguagem utilizada no artigo 110(3) não exclui o reexame judicial da decisão do Presidente, se a decisão do Presidente contiver ilegalidade ou violação de disposições constitucionais. Além disso, ele ressaltou que, para ser



certificada como um Projeto de Lei Financeira, um Projeto de Lei deve conter "apenas disposições" que tratem de todas ou qualquer uma das questões estabelecidas nas sub-cláusulas (a) a (g) do artigo 110(1). Desta forma, um Projeto de Lei como a Lei Aadhaar, onde certas disposições se enquadram além do âmbito das sub-cláusulas (a) a (g) do Artigo 110(1) e que não podem ser removidas, não se qualifica como Projeto de Lei Financeira. Considerando que a Lei Aadhaar cria uma estrutura legal para a obtenção de um número de identidade único capaz de ser utilizado para "qualquer" propósito, entre os quais a concessão de benefícios, subsídios e serviços, para os quais as despesas são realizadas a partir do Fundo Consolidado da Índia, é apenas um propósito previsto na Seção 7, não cumpre a exigência prevista no artigo 110(1). Alternativamente, o juiz Chandrachud salientou também que, mesmo que se considere que a seção 7 tem uma relação com as despesas realizadas a partir do Fundo Consolidado da Índia, as outras disposições da Lei não se enquadram no domínio do artigo 110(1).

Em outras frentes, o voto vencido declarou também que as alterações às Regras de Prevenção da Lavagem de Dinheiro (Manutenção de Registros), 2005, não atenderam ao teste de proporcionalidade, enquanto que a Seção 139AA da Lei do Imposto de Renda de 1962 era inválida porque a sua validade dependia da legalidade da Lei Aadhaar, que era inconstitucional. A decisão de vincular os números Aadhaar com cartões SIM móveis foi igualmente declarada como inconstitucional.

Voto separado, mas concordante, de Ashok Bhushan, J.:

De acordo com o voto vencido do juiz Bhushan, a exigência da Lei Aadhaar de fornecer informações demográficas e biométricas não violou o direito fundamental à privacidade. Além disso, as disposições da Lei Aadhaar que exigem informações demográficas e biométricas de um residente para o Número Aadhaar passaram no teste triplo, conforme estabelecido em *Puttaswamy I*, e não eram, portanto, inconstitucionais. Notadamente, o juiz Bhushan também observou que a coleta de dados, seu armazenamento e uso não violam o direito à privacidade.

O voto vencido concordou com o Tribunal que o sistema não criou uma arquitetura para uma vigilância generalizada, mas, em vez disso, proporcionou proteção e segurança dos dados recebidos dos indivíduos. Além disso, também considerou constitucionais os artigos 7, 29, 33 e 47 do Aadhaar, enquanto o artigo 57 foi considerado inconstitucional na medida em que permitia o uso do Aadhaar pelo Estado ou por qualquer pessoa jurídica ou pessoa física, em conformidade com qualquer contrato para esse efeito. Declarou também constitucional o artigo 139AA da Lei do Imposto de Renda de 1961 e a regra 9 conforme alterada pelas Regras do PMLA (Segunda Emenda) de 2017.

Além disso, embora não imune ao reexame judicial, o Ministro Bhushan declarou que a Lei Aadhaar foi corretamente aprovada como um Projeto de Lei Financeira. No que diz respeito às crianças, ele declarou que o consentimento parental para fornecer informações biométricas nos termos do regulamento 3 e informações demográficas nos termos do regulamento 4 do Regulamento Aadhaar (Inscrição e Atualização), 2016



precisava ser lido para a inscrição de crianças na faixa etária de 5 a 18 anos para manter a constitucionalidade dessas disposições.

ORIENTAÇÃO DA DECISÃO

Restrição à liberdade de expressão

A decisão do Tribunal Superior da Índia retrai a liberdade de expressão. A avaliação da maioria sobre a singularidade do sistema Aadhaar é questionável (como observa o Ministro Chandrachud e na presença de provas científicas contrárias). Sobre a questão da proteção de dados e privacidade, especificamente, enquanto o Tribunal observou corretamente que o cumprimento dos princípios de consentimento, limitação de propósito e armazenamento, diferenciação de dados, exceção de dados, minimização de dados, justiça substantiva e processual e salvaguardas era necessária, o Tribunal considerou que o sistema Aadhaar observou o cumprimento destes princípios (com exceções em relação a certas disposições da Lei que foram declaradas inconstitucionais). A aplicação dos princípios constitucionais pelo Tribunal neste caso é essencial para estabelecer uma estrutura para a resolução de futuros conflitos existentes entre a tecnologia e os direitos fundamentais.

PERSPECTIVA GLOBAL

Leis internacionais e regionais correlatas

- **TJUE, Tele2 Sverige AB vs. Post-och telestyrelsen, Secretaria de Estado do Ministério do Interior vs. Watson, Processos apensos C 203/15 e C 698/15 (2016)**
- **TJUE, Digital Rights Ireland Ltd vs. Ministro de Recursos Naturais, Comunicações e Serviços Marítimos, C 293/12 e C 594/12 (2014)**
- **TEDH, S. e Marper vs. Reino Unido [GC], pedidos nºs 30562/04 e 30566/04 (2008)**
- **TJUE, Processo C 362/14, Maximilian Schrems vs. Comissário de Proteção de Dados (2015)**
- **TEDH, Szabó e Vissy vs. Hungria, pedido nº 37138/14 (2016)**
- **África do Sul, S vs. Jordan e Outros [2002] ZACC 22**
- **EUA, Cruzan vs. Diretor, Departamento de Saúde do Missouri 497 US 361 (1990)**
- **EUA, Katz vs. Estados Unidos, 389 EUA 347 (1967)**
- **EUA, Smith vs. Maryland, 442 EUA 735 (1979)**
- **Reino Unido, Wood vs. Comissário de Polícia da Metrópole [2009] EWCA Civ 414**



- **África do Sul, Governo da República da África do Sul e Outros vs. Grootboom e Outros, 2001 (1) SA 46 (CC)**
- **TEDH, Budina vs. Rússia, pedido nº 45603/05 (2009)**
- **EUA, Vernonia Sch. Dist. 47J vs. Acton, 515 EUA 646 (1995)**
- **Reino Unido, Murray vs. Big Pictures U.K. Ltd [2008] EWCA 446**
- **Canadá, R. vs. Oakes, [1986] 1 S.C.R. 103**
- **Canadá, Quebec Ass'n of Protestant Sch. Bds. vs. Quebec (A.G.)(1984) 2 SCR 66**
- **Canadá, R. vs. Big M Drug Mart Ltd. (1985) 1 SCR 295**
- **Can., Vriend vs. Her Majesty the Queen in Right of Alberta (1998), 1 SCR 493.**
- **Canadá, R. vs. Zundel, [1992] 2 S.C.R. 731**
- **EUA, Lovell vs. Cidade de Griffin, 303 EUA 444 (1938)**
- **EUA, Near vs. Minnesota, 283 EUA 697 (1931)**
- **Reino Unido, Bidie vs. General Accident, Fire and Life Assurance Corporation (1948) 2 Todos ER 995**
- **EUA, Towne vs. Eisner, 245 EUA 418**
- **Reino Unido, James vs. The Commonwealth [1936] UKPCHCA 4**

Jurisprudência, normas ou leis nacionais

- **Índia, Constituição da Índia (1949), artigo 19.**
- **Índia, Constituição da Índia (1949), artigo 21.**
- **Índia, Constituição (1949), artigo 14.**
- **Ind., Presidente, All India Railway Recruitment Board vs. K Shyam Kumar e outros (2010) 6 SCC 614**
- **Ind., Ashoka Kumar Thakur (2008) 6 SCC 1**
- **Ind., Binoy Viswam vs. União da Índia e Outros (2017) 7 SCC 59**
- **Índia, Kesavananda Bharati vs. Índia, 1973, compl. SCR 1**
- **Índia, União Popular de Liberdades Civas (People's Union of Civil Liberties, PUCL) e Outra vs. Índia e Outra, A.I.R. [2003] S.C. 2363**
- **Ind., Estado de Bihar vs. Projeto Uchha Vidya, Recurso civil nº 6626-6675 (2001)**
- **Ind., Ashoka Kumar Thakur (2008) 6 SCC 1**
- **Ind., Paschim Banga Ket Mazdoor Samity vs. Estado de Bengala Ocidental (1996) 4 SCC 37**
- **Ind., Mohini Jain vs. Estado de Kerala e Outros (1992) 3 SCC 666**
- **Ind., Unnikrishnan vs. Estado de Andhra Pradesh (1993) 1 SCC 645**
- **Índia, Olga Tellis vs. Bombay Municipal Corporation (1985), 3 SCC 544.**
- **Índia, Juiz Puttaswamy (aposentado) e Anr vs. Índia e Outros (2017), 10 SCC 1**
- **Índia, Subramanian Swamy vs. Índia, (2016) 7 SCC 221**
- **Índia, Manoj Narula vs. Índia (2014), 9 SCC 1.**
- **Índia, Romesh Thappar vs. Estado de Madras, (1950 SCR 594)**
- **Ind., Estado de Karnataka vs. Shri Ranganatha Reddy (1977) 4 SCC**



- 471
- **Ind., Dattatraya Govind Mahajan vs. Estado de Maharashtra (1977) 2 SCC 548**

SIGNIFICÂNCIA DO CASO

A decisão estabelece um precedente vinculante ou persuasivo dentro de sua jurisdição

Decisão (incluindo votos vencedores e vencidos) estabelece influente ou persuasivo precedente fora de sua jurisdição

DOCUMENTOS OFICIAIS DO CASO

Documentos oficiais do caso:

- **Decisão (inglês)**

